

Lei nº 603/93

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Buritis MG., por seus representantes, secreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, por prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Para cumprir as obrigações do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer despesas com aluguel, construção, melhoria, ou reforma de prédio para moradia de comandante dos destacamentos de policiais militar e florestal, bem como, com as dependências para instalações dos destacamentos.

Art. 3º. Fica, igualmente, autorizado a efetuar despesas complementares com a manutenção e combustível de veículo da Polícia Militar a serviço no Município, bem como, custear as despesas de água, luz e telefone.

Art. 4º. As condições de utilização dos bens e serviços serão definidos em convênio com a Polícia Militar e as despesas serão empenhadas sob a rubrica 06.30.000 - Segurança Pública -, do orçamento municipal, até o limite previsto no orçamento.

Art. 5º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bunitis - MG, 30 de março de 1993

Clarindo Fonseca Filho
Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-53

80
Município
Pedro Jary Taborda
Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 13/93, de 02/03/93. Aprovado em primeira discussão por 10 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das Sessões 25/03/93. Aprovado em 2ª (segunda) discussão por 10 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das Sessões 29/03/93.